



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 7

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bom Princípio e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a cedência por permuta entre professores do quadro do magistério do Município de Feliz e de Bom Princípio, visando atender as necessidades recíprocas dos dois Municípios.

Nesse sentido, a professora Vani Zimmermann é servidora efetiva do Município de Bom Princípio por 22h semanais e será designada para atuar como Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação de Feliz, pelo período de 40h semanais.

Por outro lado, o Município de Feliz possui em seu quadro efetivo a servidora Morjana Fernandes de Almeida, com carga horária de 20h semanais, e que atuará na rede municipal de ensino de Bom Princípio.

Desta forma, haverá um racionamento e um melhor aproveitamento dos recursos humanos dos municípios acordantes com a celebração deste convênio, trazendo eficiência através da colaboração entre os órgãos e entes públicos.

Importa esclarecer que nenhum dos Municípios acordantes terá acréscimo de despesa em sua folha de pagamento. Isso porque, o vencimento dos profissionais permutados será de responsabilidade do Município de origem.

Inclusive, conforme o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, do Conselho Nacional de Educação, a permuta entre profissionais da educação também é capaz de proporcionar intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional. Assim, além de suprir a carência de professores, poderá haver a oxigenação dos sistemas de ensino pela troca de experiências e metodologias.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de que as servidoras permutadas possam assumir seus novos postos de trabalho o mais breve possível.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 26 de janeiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bom Princípio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Bom Princípio, inscrito no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com o objetivo de ceder por permuta professores do quadro do magistério dos Municípios de Feliz e de Bom Princípio, com o intuito de racionalizar o aproveitar os recursos humanos das partes acordantes.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo primeiro terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A prestação de contas se dará mensalmente, até o 10º dia após o término de cada mês, junto ao Setor de Pessoal do Município de origem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 26.01.2021

Adalberto Bairros Krueel
Procurador.